



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 481

Local: Sala de Reuniões do CREA-PB.
Data: 04 de junho de 2018
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 20:00 horas

ITEM	ASSUNTO	PROPOSITOR OU ORIGEM	CONCLUSÕES / OCORRÊNCIAS
1.0	Abertura	Eng. Civil Ovídio Catão Maribondo da Trindade	-Na qualidade de Coordenador da CEECA, declara aberta a Sessão às 18:00 horas, após comprovação do quorum regimental, estando presentes os seguintes Conselheiros: Antônio Ferreira Lopes Filho, Carmem Eleonora C. Amorim Soares, Maria Verônica de Assis Correia, Paulo Ricardo Maroja Ribeiro, Francisco de Assis Araújo Neto, Kátia Lemos Diniz, Evelyne Emanuelle P. Lima, João Paulo Neto, Luiz de Gonzaga Silva, Alynne Pontes Bernardo, Maria das Graças Soares de O. Bandeira, Leonardo Eudes dos S. Ramos, Alberto da Matta Ribeiro, Maria Aparecida Rodrigues Estrela, Paulo Virginio de Sousa, Fabiano Lucena Bezerra, Suenne da Silva Barros. Presentes a Sessão o Representante do Plenário na Câmara Eng. Eletric. Antônio da Cunha Cavalcanti , a Técnica em Edificações Ricanda Costa de Almeida – Ass. Técnica, Eng. Civil Antônio César Pereira Moura – Gerente de Fiscalização, Josimar Barreto – Gerente de TI do Crea/PB e os Coordenadores Eng. Eletric. Antônio dos Santos D'Ália - CEEE, Eng. Mec. José Ariosvaldo Alves da Silva - CEMMQ, Eng. Agron. João Alberto Silveira de Souza - CEAG. Justificaram ausência os Conselheiros: Marco Antônio Ruchet Pires, José Sérgio A. de Almeida, Denison Palmeira Ramos.
2.0	Discussão/Aprovação de Ata	Eng. Civil Ovídio Catão Maribondo da Trindade	-Apreciação da Súmula nº 480 , de 07.05.2018, que posta em votação, foi aprovada por unanimidade.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 481

Local: Sala de Reuniões do CREA-PB.
Data: 04 de junho de 2018
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 20:00 horas

3.0	Informes	Eng. Civil Ovídio Catão Maribondo da Trindade	-Agradece a presença dos Coordenadores das Câmaras Especializadas de Engenharia Elétrica, Mecânica/Metalurgia e Química e da Câmara Especializada de Agronomia, que estão presentes nesta reunião para observação da simulação da votação eletrônica. -Informa sobre comunicando enviado através de e-mail a todos os Conselheiros, que alerta sobre as faltas e justificativas excedentes por alguns conselheiros, em observância ao que preconiza o § 1º do Art. 43 do Regimento Interno deste Conselho. -Informa que encaminhou através de e-mail aos membros desta Câmara, Palestra Institucional sobre Ética Profissional para Conselheiro Regional acerca do Código de Ética Profissional e Procedimento para Condução de Processos-Ético-Disciplinares, além de uma vasta legislação de que trata o assunto. -Considerando a importância de que trata o assunto e uma vez que a maioria dos processos de denúncia que são enviados à Comissão de Ética partem desta CEECA, sugere que a Coordenadora da Comissão de Ética Carmem Eleonora C. Amorim Soares ministre a referida palestra na próxima reunião desta Câmara Especializada.
		Engª Civil Carmem Eleonora C. Amorim Soares,	-Agradece a sugestão do seu nome para ministrar palestra e coloca-se à disposição da Câmara.
		Eng. Civil Francisco de Assis Araújo Neto	-Usa da palavra para registrar a importância da Câmara de discutir assuntos inerentes à categoria, e não apenas relatar processos de infrações na reunião ordinária.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 481

Local: Sala de Reuniões do CREA-PB.
Data: 04 de junho de 2018
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 20:00 horas

		Eng. Civil Ovídio Catão Maribondo da Trindade	-Uma vez acordado entre os presentes a apresentação da Palestra Institucional sobre Procedimentos para Condução de Processos-Ético-Disciplinares, ficou também acordado que na próxima reunião da CEECA (Julho), entre 18:00 às 19:30h os conselheiros relataram processos e entre 19:30h às 21:00h, será ministrada palestra pela Conselheira Carmem Eleonora C. Amorim Soares.
		Eng. Civil Antônio Ferreira Lopes Filho	-Usa da palavra para solicitar se retirar da sala antes do relato do Processo Nº [REDACTED], em que [REDACTED], no sentido de que o colegiado sinta-se à vontade para discussão.
		Eng. Civil Ovídio Catão Maribondo da Trindade	-Esclarece ao Conselheiro Antônio Ferreira Lopes Filho que não é obrigatório o mesmo se retirar da sala, mas que apenas e por uma questão de bom senso, o mesmo não deve se pronunciar.
4.0	Expedientes	Eng. Civil Ovídio Catão Maribondo da Trindade	-Sem expedientes
5.0	Ordem do Dia	Eng. Civil Ovídio Catão Maribondo da Trindade	-Procede com os assuntos constantes da Pauta, sendo eles:
		Eng. Civil Ovídio Catão Maribondo da Trindade	-Dando início a análise dos processos, registra a presença do Gerente de TI deste Conselho nesta reunião, em virtude da necessidade de iniciar as simulações para a votação eletrônica e assim sendo, ressalta a necessidade dos conselheiros utilizarem os notebooks durante as reuniões. -Para iniciar a simulação da votação eletrônica, solicita inversão de pauta, devendo ser apreciados os inicialmente os processos do Conselheiro Relator



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 481

Local: Sala de Reuniões do CREA-PB.
Data: 04 de junho de 2018
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 20:00 horas

		Francisco de Assis Araújo Neto.
	Relator: Eng. Civil Francisco de Assis Araújo Neto	•<u>SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO:</u> 5.1 - 1084725/2018 - Alubar Energia S/A (Auto de Infração Nº 500006152/2018); 5.2 - 1084925/2018 - Doce Lar Serviços de Limpeza Ltda (Auto de Infração Nº 500005141/2018); 5.3 - 1084928/2018 - Condomínio do Edifício Villa Blanca Residence (Auto de Infração Nº 500005142/2018); 5.4 - 1084951/2018 - J Gutierrez Construção e Incorporação Eirell ME (Auto de Infração Nº 500010909/2018); 5.5 - 1085049/2018 - Costa Roque Construções e Incorporações Ltda (Auto de Infração Nº 500010910/2018); 5.6 - 1085149/2018 - Imperial Construções Ltda (Auto de Infração Nº 500010755/2018); 5.7 - 1085158/2018 - Aspec Engenharia e Consultoria Ltda - EPP (Auto de Infração Nº 500010754/2018); 5.8 - 1085205/2018 - WM Engenharia e Serviços Limitada - ME (Auto de Infração Nº 500007413/2018). -Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os citados processos sobre Autos de Infração devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, ou falta de responsável técnico, ou falta de registro de empresa ou falta de visto, e; <u>considerando</u> que os autuados não apresentaram defesa escrita para análise da Câmara Especializada; <u>considerando</u> que não ocorreu a regularização do fato gerador das infrações. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a <u>MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO</u> e o prosseguimento dos tramites legais, por infração



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 481

Local: Sala de Reuniões do CREA-PB.
Data: 04 de junho de 2018
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 20:00 horas

			ao Art. 6º alíneas “a”, “d” e “e” e Art. 59, Art. 58 da Lei Nº 5.194/66, bem como Art. 1º da Lei Nº 6.496/77, obedecendo aos critérios estabelecidos e praticados por este Regional.
		Josimar Barreto Gerente de TI	-Procede com as instruções aos conselheiros para a realização da votação de forma eletrônica.
		Eng. Civil Ovídio Catão Maribondo da Trindade	-Coloca os processos itens de pauta nº 5.1 a 5.8 em votação, os quais foram aprovados eletronicamente por unanimidade.
		Relatora: Evelyne Emanuelle P. Lima	•DEFESA TEMPESTIVA (no prazo) E SEM REGULARIZAÇÃO: 5.9 – 1076483/2017 - EBSA Empresa Brasileira de Soluções Aeroportuárias Ltda – ME (Auto de Infração Nº 500003626/2017) -Que na ocasião comunica aos presentes que o referido processo ficará pendente para a próxima reunião. •SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO: 5.10 - 1083607/2018 - Cordis Construtora e Empreendimentos Ltda (Auto de Infração Nº 500005176/2018); 5.11 - 1084038/2018 - Fibra Construtora e Incorporadora Ltda (Auto de Infração Nº 50000/2018); 5.12 - 1084195/2018 - Agiliza Construções e Serviços Ltda (Auto de Infração Nº 500005902/2018). -Que na ocasião comunica aos presentes que os processos itens de pauta nºs 5.10 a 5.12, ficarão pendentes para a próxima reunião.
		Relatora: Evelyne Emanuelle P. Lima	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 481

Local: Sala de Reuniões do CREA-PB.
Data: 04 de junho de 2018
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 20:00 horas

	Relatora: Alynne Pontes Bernardo	• <u>SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO:</u> 5.13 - 1037295/2015 - WF3 - Construções e Incorporações Ltda – ME (Auto de Infração Nº 300011124/2015); 5.14 - 1075779/2017 – Construtora Concretta Ltda (Auto de Infração Nº 500005863/2017); 5.15 - 1081322/2018 - A C Barbara Engenharia e Construções Eireli – ME (Auto de Infração Nº 500006869/2017); 5.16 - 1081381/2018 - Israel Porto dos Santos Eireli (Porto Construções) - (Auto de Infração Nº 500006750/2017); 5.17 - 1074851/2017 - Dimensão - Serviços Consultoria e Construções Ltda – ME (Auto de Infração Nº 500005854/2017). -Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os citados processos sobre Autos de Infração devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou falta de responsável técnico, ou falta de registro de empresa ou falta de visto, e; <u>considerando</u> que os autuados não apresentaram defesa escrita para análise da Câmara Especializada; <u>considerando</u> que não ocorreu a regularização do fato gerador das infrações. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a <u>MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO</u> e o prosseguimento dos tramites legais, por infração ao Art. 6º alíneas “a”, “d” e “e” e Art. 59, Art. 58 da Lei Nº 5.194/66, bem como Art. 1º da Lei Nº 6.496/77, obedecendo aos critérios estabelecidos e praticados por este Regional.
	Josimar Barreto Gerente de TI	-Procede com as instruções aos conselheiros para a realização da votação de forma eletrônica.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 481

Local: Sala de Reuniões do CREA-PB.
Data: 04 de junho de 2018
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 20:00 horas

		Eng. Civil Ovídio Catão Maribondo da Trindade	-Coloca os processos itens de pauta nº 5.13 a 5.17 em votação, os quais foram aprovados eletronicamente por unanimidade.
		Eng. Civil Antônio Ferreira Lopes Filho	-Se retira da sala no momento, para que o colegiado sinta-se a vontade para discutir o Processo Nº 1083482/2018.
		Relatora: Maria Verônica de Assis Correia	•DENÚNCIA CONTRA O ENG. CIVIL [REDACTED]: (ADMISSIBILIDADE OU NÃO DA DENÚNCIA – Art. 8º da Res. 1004/2003 do CONFEA) 5.18 – [REDACTED] – [REDACTED] -Que na ocasião apresenta parecer com o seguinte teor: “<i>Trata o presente Processo de DENÚNCIA formulada pelo [REDACTED], contra o [REDACTED], pela conduta repreensível e infração ao Código de Ética Profissional. 1 - DOS FATOS O [REDACTED], apresentou REPRESENTAÇÃO ÉTICA neste Conselho, contra o profissional [REDACTED], pela conduta e infração ao Código de Ética Profissional durante a Sessão de Reunião de Câmara Especializada de Engenharia Civil, realizada no [REDACTED], alegando [REDACTED], que o citado Engenheiro [REDACTED]</i>”



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 481

Local: Sala de Reuniões do CREA-PB.
Data: 04 de junho de 2018
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 20:00 horas

		[REDACTED] . 2 – DAS CONSIDERAÇÕES Considerando que os autos processuais são os guias de nossos Relatórios, e que determinadas informações que não constam no Processo não podem ser analisadas pelo relator , pois o mesmo deve se vincular ao processo e não a peças alheias ao mesmo; Considerando que no entendimento desta Relatora os fatos que são trazidos pelo Denunciante não configuram crime de conduta ética; Considerando o Parecer emanado da Procuradoria Jurídica, que deixa clara as razões pelas quais não houve infração ao Código de Ética, além disso ressaltou a Suspeição do Denunciado ,não pelo fato da sua [REDACTED] Considerando que entendemos que os fatos pelos quais envolvem os Processos de Ética que hoje estão sendo apreciados por este Conselho e que envolvem os citados profissionais não se tratam de condutas que devam ser julgadas por Nós Conselheiros, pois entendemos que devem ser apreciadas pela Justiça Penal e Civil, uma vez que fica claro nos autos dos Processos que as atitudes de ambos fogem as nossas responsabilidades o quanto Conselheiros, e que devem ser apreciadas pelos órgão competentes da Justiça. 3 – DA CONCLUSÃO Ante as considerações aqui apresentadas, e levando em consideração o Parecer da Assessoria Jurídica, somos favoráveis ao ARQUIVAMENTO DO PROCESSO”.
	Eng^a. Civil Carmem Eleonora C. Amorim Soares	-Usa da palavra para expor sua preocupação, uma vez que os processos de denúncia estão sendo cotidiano na CEECA, mas que em algumas vezes, são denúncias infundadas. Registra ainda a situação “complicada” em que os conselheiros se encontram atualmente visto que, em suas respectivas funções,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 481

Local: Sala de Reuniões do CREA-PB.
Data: 04 de junho de 2018
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 20:00 horas

			devem se pronunciar em sessões sobre os processos que estão em pauta e transcorrendo no regional. Porém, em face do ocorrido essa função do conselheiro estará causando receio, fazendo com que os mesmo se sintam receosos com alguns profissionais “lá fora”, ou seja, alguma represaria. Tal atitude fere um pouco o desejo do conselheiro expor sua opinião em algo que está no dia-a-dia de todos que é a ética. -Diz que a Comissão de Ética precisa demandar outros trabalhos de maneira preventiva, de divulgação e fora do sistema.
		Eng. Civil Francisco de Assis Araújo Neto	-Concorda em boa parte com a fala da Conselheira Carmem Eleonôra e registra a necessidade de durante as reuniões, seja reservado um momento para discutir a condução de processos éticos, princípios e condutas éticas, para fortalecer a câmara, sugerindo também a realização de sessão extraordinária, se for o caso.
		Eng. Civil Alberto da Matta Ribeiro	-Solicita vistas ao Processo nº [REDACTED] em nome de [REDACTED]
		Eng. Civil Ovídio Catão Maribondo da Trindade	-No sentido de priorizar o relato dos processos constantes na pauta que tratam sobre denúncia contra profissionais, solicita inversão de pauta, devendo ser apreciado em seguida os processos do Conselheiro Relator Fabiano Lucena Bezerra.
		Relator: Fabiano Lucena Bezerra	•DENÚNCIA CONTRA O [REDACTED]: (ADMISSIBILIDADE OU NÃO DA DENÚNCIA – Art. 8º da Res. 1004/2003 do CONFEA)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 481

Local: Sala de Reuniões do CREA-PB.
Data: 04 de junho de 2018
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 20:00 horas

		5.19 – [REDACTED] – [REDACTED]. -Que na ocasião apresenta parecer com o seguinte teor: <i>“Trata o presente processo sobre denuncia de ética profissional (Denuncia nº [REDACTED]), contra o [REDACTED], onde este engenheiro foi denunciado pelo [REDACTED], pois este contratou a firma [REDACTED], conforme contrato anexo, de responsabilidade do [REDACTED] e [REDACTED], sócios, os quais não podem assinar por serviços de engenharia do caso ([REDACTED]), pois [REDACTED].</i> <i>Considerando que o [REDACTED] prestou serviço [REDACTED], conforme ART anexa, sendo supervisor destes serviços realizados pela firma [REDACTED] (não registrada neste CREA-PB), conforme projeto entregue. Considerando que ele foi contratado pela firma [REDACTED], que o contratou para [REDACTED]. Considerando que a firma foi a responsável pela entrega do trabalho ao contratante. Assim</i>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 481

Local: Sala de Reuniões do CREA-PB.
Data: 04 de junho de 2018
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 20:00 horas

			<i>sendo, não vejo motivos para encaminhar a denúncia contra o [REDACTED], a Comissão de Ética". Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</i>
		Eng. Civil Ovídio Catão M. da Trindade	–Após discussões coloca o parecer referente ao Processo item de pauta nº 5.19 em votação, o qual foi aprovado por unanimidade.
		Relator: Fabiano Lucena Bezerra	•DENÚNCIA CONTRA O [REDACTED]: (ADMISSIBILIDADE OU NÃO DA DENÚNCIA – Art. 8º da Res. 1004/2003 do CONFEA) 5.20 – [REDACTED] – [REDACTED] –Que na ocasião apresenta parecer com seguinte teor: “<i>Trata o presente processo sobre denuncia de ética profissional (Denuncia nº [REDACTED]), contra o [REDACTED], onde este [REDACTED] é o responsável e sócio da firma [REDACTED], não registrada neste CREA-PB, foi denunciado pelo [REDACTED], pois este contratou, conforme contrato anexo, [REDACTED]</i> [REDACTED] [REDACTED]. Considerando que o [REDACTED] é um dos responsáveis pelo serviço de elaboração de um [REDACTED]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 481

Local: Sala de Reuniões do CREA-PB.
Data: 04 de junho de 2018
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 20:00 horas

			██████████, conforme contrato e projeto anexo. Considerando que a firma ██████████, de responsabilidade do ██████████ citado, foi a firma contratada para prestar o serviço ao ██████████. Considerando que o serviço foi entregue a terceiros, o que é inconcebível pelo Código de Ética, na Resolução 1002/2002 artigo 9º, parágrafo III, alínea “b”, transcrito abaixo: Art. 9º No exercício da profissão são deveres do profissional: III - nas relações com os clientes, empregadores e colaboradores: b) resguardar o sigilo profissional quando do interesse de seu cliente ou empregador, salvo em havendo a obrigação legal da divulgação ou da informação; Considerando que a defesa foi intempestiva. Assim sendo, vejo motivos para admissibilidade a denúncia contra ██████████, a Comissão de Ética”.
	Eng. Civil Ovídio Catão M. da Trindade		–Após discussões coloca o parecer referente ao Processo item de pauta nº 5.20 em votação, o qual foi aprovado com <u>12 (doze) votos</u> dos Conselheiros: Maria Verônica de Assis Correia, Paulo Ricardo Maroja Ribeiro, Evelyne Emanuelle P. Lima, João Paulo Neto, Luiz de Gonzaga Silva, Alynne Pontes Bernardo, Maria das Graças Soares de O. Bandeira, Leonardo Eudes dos S. Ramos, Alberto da Matta Ribeiro, Maria Aparecida Rodrigues Estrela, Fabiano Lucena Bezerra, Suenne da Silva Barros, <u>04 (quatro) abstenções</u> dos Conselheiros: Paulo Virgínio de Sousa, Carmem Eleonora C. Amorim Soares, Antônio Ferreira Lopes Filho, Kátia Lemos Diniz e <u>01 (um) voto contrário</u> do Conselheiro Francisco de Assis Araújo Neto.
	Relator: Fabiano Lucena Bezerra		•<u>SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO:</u> 5.21 - 1073286/2017 - AFC Logística Ambiental Ltda (Auto de Infração Nº



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 481

Local: Sala de Reuniões do CREA-PB.
Data: 04 de junho de 2018
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 20:00 horas

			500003465/2017); 5.22 - 1083437/2018 - Clotario Gadelha Segundo Neto (Auto de Infração Nº 500005958/2018). -Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os citados processos sobre Autos de Infração devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou falta de responsável técnico, ou falta de registro de empresa ou falta de visto, e; <u>considerando</u> que os autuados não apresentaram defesa escrita para análise da Câmara Especializada; <u>considerando</u> que não ocorreu a regularização do fato gerador das infrações. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a <u>MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO</u> e o prosseguimento dos tramites legais, por infração ao Art. 6º alíneas “a”, “d” e “e” e Art. 59, Art. 58 da Lei Nº 5.194/66, bem como Art. 1º da Lei Nº 6.496/77, obedecendo aos critérios estabelecidos e praticados por este Regional. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade.
		Relator: Luiz de Gonzaga Silva	•<u>SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO:</u> 5.23 - 1075106/2017 - TECNCON - Tecnologia do Concreto e Engenharia Ltda (Auto de Infração Nº 500005380/2017); 5.24 - 1074930/2017 - Santhiago Empreendimentos Imobiliários Ltda (Auto de Infração Nº 500005718/2017); 5.25 - 1012995/2013 - Atitude Construção e Incorporação Ltda (Auto de Infração Nº 300001070/2013); 5.26 - 1013634/2013 - Thiago Albuquerque Paiva (Auto de Infração Nº 300000219/2013). -Dá conhecimento aos presentes que os processos itens de pauta nºs 5.23 e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 481

Local: Sala de Reuniões do CREA-PB.
Data: 04 de junho de 2018
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 20:00 horas

		Relator: Luiz de Gonzaga Silva Relator: Luiz de Gonzaga Silva	5.24, ficarão pendentes para a próxima reunião. -Em relação ao processo item de pauta nº 5.25, dá conhecimento aos presentes que trata o mesmo sobre Auto de infração 300001070/2013) contra a Empresa ATITUDE CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA, devido a falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente a execução da alvenaria referente a construção de uma habitação multifamiliar com área de 185,50 m², e; considerando que tal fato constitui infração ao Art. 1º da Lei 6.496/77; <u>considerando</u> que consta dos autos do processo que a empresa autuada é registrada no CAU-PB; <u>considerando</u> que a referida empresa na ocasião da autuação, em 03. 09. 2013, apresentou documento RRT simples de execução, datado em 02. 04. 2013, assim sendo, apresenta parecer favorável ao <u>ARQUIVAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade. -Em relação ao processo item de pauta nº 5.26, dá conhecimento aos presentes que trata o mesmo sobre Auto de infração nº 300000219/2013, contra a Pessoa Jurídica Thiago Albuquerque Paiva, devido a falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente a construção da Academia da Saúde e reforma da Praça Miron Maia, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Art. 1º da Lei 6.496/77; <u>considerando</u> que consta dos autos do processo que a empresa na condição de interessada autuada tem registro RRT no CAU-PB, datado em 06. 06. 2013 para construção da obra de propriedade da PM da Cidade de Princesa Isabel PB, assim sendo, apresenta parecer favorável ao <u>ARQUIVAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, assim sendo, apresenta parecer favorável ao <u>ARQUIVAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.
--	--	---	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 481

Local: Sala de Reuniões do CREA-PB.
Data: 04 de junho de 2018
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 20:00 horas

		Relator: Luiz de Gonzaga Silva	•DEFESA TEMPESTIVA (dentro prazo) E SEM REGULARIZAÇÃO: 5.27 – 1014457/2013 – HTM Construções & Incorporações Ltda (Auto de Infração Nº 300004415/2013); 5.28 – 1013388/2013 – JCL Construções e Incorporações Ltda (Auto de Infração Nº 300004938/2013); 5.29 – 1013386/2013 – JCL Construções e Incorporações Ltda (Auto de Infração Nº 300004937/2013); 5.30 – 1017775/2014 – Design Construções & Incorporações Ltda-(Auto de Infração N º 300000898/2014); 5.31 – 1019872/2014 – Eliezer Cordeiro Nascimento (Auto de Infração Nº 300002206/2014); 5.32 – 1013815/2013 – João Batista Souza de Brito (Auto de Infração Nº 300004611/2013); 5.33 – 1013785/2013 – Maria José de Andrade da Silva (Auto de Infração Nº 300001183/2013); 5.34 – 1018785/2014 – Luiz Eduardo Montenegro Bento de Souza Segundo (Auto de Infração Nº 300001985/2014); 5.35 – 1018193/2014 – Flavia Silva Lopes de Sá (Auto de Infração Nº 300001970/2014); 5.36 – 1041648/2015 – Ana Lucia Cavalcante Silva da Nóbrega (Auto de Infração Nº 300017792/2015); 5.37 – 1036639/2015 – José Eneas de Medeiros Eireli – ME (Auto de Infração Nº 300010937/2015); 5.38 – 1038328/2015 – Drx Construções e Incorporações Ltda – ME (Auto de Infração Nº 300011853/2015). -Dá conhecimento aos presentes que os processos itens de pauta nºs 5.31, 5.36, 5.37 e 5.38, ficarão pendentes para a próxima reunião. -Em relação aos processos itens de pauta nº 5.27, 5.29 e 5.34, dá conhecimentos aos presentes tratam os citados processos sobre Autos de Infração devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 481

Local: Sala de Reuniões do CREA-PB.
Data: 04 de junho de 2018
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 20:00 horas

		Relator: Luiz de Gonzaga Silva Relator: Luiz de Gonzaga Silva	falta de responsável técnico, ou falta de registro de empresa ou falta de visto, e; <u>considerando</u> que os autuados não apresentaram defesa escrita para análise da Câmara Especializada; <u>considerando</u> que não ocorreu a regularização do fato gerador das infrações. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a <u>MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO</u> e o prosseguimento dos tramites legais, por infração ao Art. 6º alíneas “a”, “d” e “e” e Art. 59, Art. 58 da Lei Nº 5.194/66, bem como Art. 1º da Lei Nº 6.496/77, obedecendo aos critérios estabelecidos e praticados por este Regional. -Em relação ao processo itens de pauta nº 5.28, dá conhecimentos que trata o referido processo sobre Auto de Infração Nº 300004938/2013 contra a Empresa JCL CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA – EPP, devido a falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente a execução do PCMAT da construção multifamiliar, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Art. 1º da Lei 6.496/77; <u>considerando</u> que consta dos autos do processo que a anotação da ART do PCMAT está datada em 16. 09. 2013; <u>considerando</u> que a referida empresa eliminou o fato gerador da infração embora haver apresentado defesa tempestiva em 17. 09. 2013. Assim sendo, apresenta parecer favorável a aplicação da penalidade MÍNIMA com valor atualizado nos termos da Alínea “a” do Art. 73 da Lei 5.194/66. -Em relação ao processo itens de pauta nº 5.30, dá conhecimentos que trata o referido processo sobre Auto de Infração Nº 300000898/2014 contra a Empresa Design Construções & Incorporações Ltda, devido a falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente a execução da alvenaria e dos projetos complementares (estrutural, elétrico,
--	--	---	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 481

Local: Sala de Reuniões do CREA-PB.
Data: 04 de junho de 2018
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 20:00 horas

		Relator: Luiz de Gonzaga Silva hidrossanitário) e art de projeto e execução das inst. elét. canteiro de obras para atender a construção de uma edificação residencial multifamiliar com 609,35 m² com 03 (três) pavimentos, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Art. 1º da Lei 6.496/77; <u>considerando</u> que consta dos autos do processo que a empresa na qualidade de interessado, foi autuado em 09. 01. 2014. <u>considerando</u> que o interessado eliminou o fato gerador da infração em data posterior à autuação e apresentou defesa tempestiva. Assim sendo sou de parecer pela MANUTENÇÃO do Auto de Infração devendo ser aplicada a penalidade MÍNIMA com valor atualizado nos termos da Alínea “a” do Art. 73 da Lei 5.194/66.
		Relator: Luiz de Gonzaga Silva -Em relação ao processo itens de pauta nº 5.32, dá conhecimentos que trata o referido processo sobre Auto de Infração Nº 300004611/2013 contra a Pessoa Física João Batista Souza de Brito, devido a falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente a execução da obra e dos projetos complementares (estrutural, elétrico, hidráulica, sanitário), com área de 130,00 m², e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração a alínea “a” do art. 6º da Lei 5.194/66; <u>considerando</u> que consta dos autos do processo a pessoa física apresentou defesa tempestiva na alegação de que a construção de sua propriedade está sendo acompanhada por profissional habilitado pelo CAU-PB; <u>considerando</u> que para a execução das atividades apresentou apensado documento RRT, data de pagamento 24. 09. 2013. Assim sendo, apresenta parecer favorável a penalidade MÍNIMA com valor atualizado nos termos da Alínea “d” do Art. 73 da Lei 5.194/66. -Em relação ao processo itens de pauta nº 5.33, dá conhecimentos que trata o referido processo sobre Auto de Infração Nº 300001183/2013 contra a Pessoa



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 481

Local: Sala de Reuniões do CREA-PB.
Data: 04 de junho de 2018
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 20:00 horas

		Relator: Luiz de Gonzaga Silva	Física Maria José de Andrade da Silva, devido a falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente a execução da obra e dos projetos complementares (estrutural, elétrico, hidráulico, sanitário) referente a construção residencial com 02 (dois) pavimentos e área de 103,62 m², e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração a alínea “a” do art. 6º da Lei 5.194/66; <u>considerando</u> que consta dos autos do processo a pessoa física apresentou defesa tempestiva na alegação de que sua construção está sendo acompanhada por profissional habilitado pelo CAU-PB; considerando que para a execução documento com o pagamento apensado RRT , datado em 17. 09. 2013. Sendo assim, apresenta parecer favorável a penalidade MÍNIMA com valor atualizado nos termos da Alínea “d” do Art. 73 da Lei 5.194/66. -Em relação ao processo itens de pauta nº 5.35, dá conhecimentos que trata o referido processo sobre Auto de Infração Nº 300001970/2014 contra a Pessoa Física Flavia Silva Lopes de Sá, devido a falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente a execução da alvenaria e dos projetos complementares (estrutural, elétrico, hidrossanitário) referente a construção de duas unidades habitacionais com área de 123,32 m², e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração a alínea “a” do art. 6º da Lei 5.194/66; <u>considerando</u> que consta dos autos do processo que a pessoa física na, qualidade de interessado, possui documento de registro para construção RRT do CAU-PB, datado em 26. 11. 2013; <u>considerando</u> a decisão pactuada em reunião da CEECA quanto ao procedimento da fiscalização em obras na relação CREA/CAU-PB; em consideração ao “antes e o depois” na verificação das datas relativas às ações de autuação, eliminação do fato gerador e defesa. Sendo assim, apresenta parecer favorável ao ARQUIVAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO.
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 481

Local: Sala de Reuniões do CREA-PB.
Data: 04 de junho de 2018
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 20:00 horas

	Eng. Civil Ovídio Catão M. da Trindade	-Coloca em votação os processos relatados pelo Conselheiro Relator Luiz de Gonzaga Silva, quais sejam: itens de pauta nºs 5.27 a 5.38, os quais foram aprovados pela maioria dos presentes e 02 votos contrários dos Conselheiros Leonardo Eudes dos S. Ramos e Paulo Ricardo Maroja Ribeiro.
	Relatora: Kátia Lemos Diniz	•SOLICITA INFORMAÇÕES SOBRE ATRIBUIÇÕES TÉCNICAS DE ENGENHEIRO SANITARISTA AMBIENTAL: 5.39 - 1076034/2017 - Prefeitura Municipal de Pocinhos. -Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre solicitação de Informações sobre Atribuições Técnicas de Engenheiro Sanitarista e Ambiental, apresentando para tanto, o projeto acadêmico da UEPB do curso de Engenharia Sanitarista e Ambiental, e; <u>considerando</u> que a Engenheira AMANDA LAURENTINO TORQUATO, possui formação em Engenharia Sanitária e Ambiental, possuindo seu registro no CREA RNP N.º 1613961049, estando regular com sua anuidade; <u>considerando</u> que no ofício nº 02/2017 da SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE POCINHOS, que solicitava as Atribuições Técnica do ENGº SANITARISTA AMBIENTAL, tendo em vista que encontrava-se em seu poder um "LAUDO GEOTÉCNICO CONTENDO PLANTA ALTIMÉTRICA"; <u>considerando</u> que foram realizadas diligências e verificou-se que tal LAUDO foi emitido pela Engª SANITARISTA e AMBIENTAL "AMANDA LAURENTINO TORQUATO - CREA-1613961049, ART; PB20170147635 de 31/08/2017; <u>considerando</u> o que dispõe as Resoluções Nº 218/73; Nº 310/86 e Nº447/2000, verifica-se que as mesmas não contemplam as Atividades citadas na ART; acima. Assim sendo,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 481

Local: Sala de Reuniões do CREA-PB.
Data: 04 de junho de 2018
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 20:00 horas

		Relatora: Kátia Lemos Diniz	apresenta parecer favorável a Nulidade da ART PB20170147635 de 31/08/2017, em virtude da Profissional Eng. Amanda Laurentino Torquato, não possuir atribuições para realizar laudo geotécnico contendo planta altimétrica georreferenciada. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade. •DEFESA TEMPESTIVA (no prazo) COM REGULARIZAÇÃO: 5.40 - 1071168/2017 - Alfredo Queiroz Rodrigues de Carvalho Filho (Auto de Infração Nº 500003007/2017); 5.41 - 1074127/2017 - Vinicius Dionelly de Araújo Simões (Auto de Infração Nº 500005057/2017); 5.42 - 1074138/2017 - Reginaldo Ferreira Dias (Auto de Infração Nº 500005328/2017). -Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os citados processos sobre Autos de Infração devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou falta de responsável técnico, ou falta de registro de empresa ou falta de visto, e; <u>considerando</u> que os autuados apresentaram defesa escrita para análise da Câmara Especializada, de forma tempestiva; <u>considerando</u> que ocorreu a regularização do fato gerador das infrações. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÍNIMO ATUALIZADO e o prosseguimento dos tramites legais, por infração ao Art. 6º alíneas “a”, “d” e “e” e Art. 59, Art. 58 da Lei Nº 5.194/66, bem como Art. 1º da Lei Nº 6.496/77, obedecendo aos critérios estabelecidos e praticados por este Regional. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade.
--	--	---	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 481

Local: Sala de Reuniões do CREA-PB.
Data: 04 de junho de 2018
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 20:00 horas

		Relatora: Kátia Lemos Diniz	•DEFESA TEMPESTIVA (no prazo) SEM REGULARIZAÇÃO: 5.43 - 1071987/2017 - Felipe Pereira de Paiva (Auto de Infração Nº 500003046/2017); 5.44 - 1074220/2017 - Lenice Alves Lucas (Auto de Infração Nº 500005068/2017); 5.45 - 1074222/2017 - Allison Bezerra Pereira (Auto de Infração Nº 500005069/2017); 5.46 - 1075097/2017 - Renildo Paulo da Silva Júnior – ME (Auto de Infração Nº 500005723/2017); 5.47 - 1072085/2017 - Insteve Construtora e Incorporadora Ltda – ME (Auto de Infração Nº 500004021/2017); 5.48 - 1073169/2017 - RL Estevam Construções e Incorporações Ltda – ME (Auto de Infração Nº 500003697/2017); 5.49 - 1075500/2017 - Masterplan Incorporação Limitada (Auto de Infração Nº 500005042/2017). -Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os citados processos sobre Autos de Infração devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou falta de responsável técnico, ou falta de registro de empresa ou falta de visto, e; <u>considerando</u> que os autuados apresentaram defesa escrita para análise da Câmara Especializada, de forma tempestiva também tempestivamente; <u>considerando</u> que não ocorreu a regularização do fato gerador das infrações. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a <u>MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO</u> e o prosseguimento dos tramites legais, por infração ao Art. 6º alíneas “a”, “d” e “e” e Art. 59, Art. 58 da Lei Nº 5.194/66, bem como Art. 1º da Lei Nº 6.496/77, obedecendo aos critérios estabelecidos e praticados por este Regional. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade.
--	--	---	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 481

Local: Sala de Reuniões do CREA-PB.
Data: 04 de junho de 2018
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 20:00 horas

	Relator: Antônio Ferreira Lopes Filho	• <u>SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO:</u> 3.50 - 1070717/2017 - Edvan Pereira de Oliveira Júnior (Auto de Infração Nº 500003224/2017); 5.51 - 1071685/2017 - José Armando Barbosa (Auto de Infração Nº 500003427/2017); 5.52 - 1072099/2017 - Luiz Renato Zottich Reis de Melo (Auto de Infração Nº 500004061/2017); 5.53 - 1075605/2017 - Marcelo de Oliveira Martins (Auto de Infração Nº 500005859/2017); 5.54 - 1076197/2017 - Edson Dunga da Silva (Auto de Infração Nº 500005870/2017); 5.55 - 1076831/2017 - Leonardo Gomes dos Santos (Auto de Infração Nº 500006303/2017); 5.56 - 1076852/2017 - Josias Teodosio de Lima (Auto de Infração Nº 500005824/2017); 5.57 - 1077006/2017 - Dilma Costa (Auto de Infração Nº 500005749/2017); 5.58 - 1084606/2018 - Carlos Augusto da Silva (Auto de Infração Nº 500006406/2018); 5.59 - 1084632/2018 - Marinaldo Bezerra do Egito (Auto de Infração Nº 500006418/2018). -Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os citados processos sobre Autos de Infração devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou falta de responsável técnico, ou falta de registro de empresa ou falta de visto, e; <u>considerando</u> que os autuados não apresentaram defesa escrita para análise da Câmara Especializada; <u>considerando</u> que não ocorreu a regularização do fato gerador das infrações. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a <u>MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO</u> e o prosseguimento dos tramites legais, por infração ao Art. 6º alíneas “a”, “d” e “e” e Art. 59, Art. 58 da Lei Nº 5.194/66, bem como
--	---	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 481

Local: Sala de Reuniões do CREA-PB.
Data: 04 de junho de 2018
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 20:00 horas

			Art. 1º da Lei Nº 6.496/77, obedecendo aos critérios estabelecidos e praticados por este Regional. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade.
		Relator: Marco Antônio Ruchet Pires	•<u>SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO:</u> 5.60 - 1068825/2017 - CAV Construções Ltda ME (Auto de Infração Nº 500001514/2017); 5.61 - 1069040/2017 - K.S. Rodrigues Pereira ME (Auto de Infração Nº 500001679/2017); 5.62 - 1081381/2018 - Israel Porto dos Santos Eireli (Porto Construções) (Auto de Infração Nº 500006750/2017); 5.63 - 1082308/2018 - Marcondes Oliveira Freire Eireli (Construtora M. Freire) (Auto de Infração Nº 500005059/2018); 5.64 - 1082553/2018 - CKF Construções Ltda – ME - (Auto de Infração Nº 500007286/2017); 5.65 - 1082702/2018 - Jackson Pedrosa de Farias (Auto de Infração Nº 500006604/2018); 5.66 - 1083280/2018 - MDC Construtora e Incorporadora Ltda – ME (Auto de Infração Nº 500006745/2018). -Sem apresentação de parecer dos itens de pauta n°s 5.60 a 5.66, tendo em vista a ausência justificada do Relator.
		Relator: João Paulo Neto	•<u>SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO:</u> 5.67 - 1083451/2018 - Jackson Pedrosa de Farias (Auto de Infração Nº 500005175/2018); 5.68 - 1083462/2018 - Deusalina Ferreira da Silva (Auto de Infração Nº 500007209/2018); 5.69 - 1083541/2018 - Gutemberg dos Santos (Auto de Infração Nº 500006490/2018); 5.70 - 1084629/2018 - Alex Florentino do Nascimento (Auto de Infração Nº 500006410/2018); 5.71 - 1084635/2018 - Mário Barbosa da Costa (Auto de Infração Nº



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 481

Local: Sala de Reuniões do CREA-PB.
Data: 04 de junho de 2018
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 20:00 horas

		500006417/2018); 5.72 - 1084529/2018 - Agape Construções e Serviços Ltda (Auto de Infração Nº 500006314/2018). -Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os citados processos sobre Autos de Infração devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou falta de responsável técnico, ou falta de registro de empresa ou falta de visto, e; <u>considerando</u> que os autuados não apresentaram defesa escrita para análise da Câmara Especializada; <u>considerando</u> que não ocorreu a regularização do fato gerador das infrações. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a <u>MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO</u> e o prosseguimento dos tramites legais, por infração ao Art. 6º alíneas “a”, “d” e “e” e Art. 59, Art. 58 da Lei Nº 5.194/66, bem como Art. 1º da Lei Nº 6.496/77, obedecendo aos critérios estabelecidos e praticados por este Regional. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade.
	Relatora: Maria das Graças Soares de O. Bandeira	•<u>SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO:</u> 5.73 – 1074948/2017 - ARTECH Serviços Consultoria e Projetos Ltda (Auto de Infração Nº 500005435/2017); 5.74 – 1074150/2017 - Severino do Ramos Januário da Silva (Auto de Infração Nº 500002990/2017); 5.75 – 1074559/2017 - Flaviano F. da Silva Eireli (Furos em Concreto F.A) – (Auto de Infração Nº 500004030/2017); 5.76 - 1081424/2018 - Amon Montagem de Estruturas Metálicas Ltda ME (Auto de Infração Nº 500006901/2018). -Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os citados



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 481

Local: Sala de Reuniões do CREA-PB.
Data: 04 de junho de 2018
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 20:00 horas

		processos sobre Autos de Infração devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou falta de responsável técnico, ou falta de registro de empresa ou falta de visto, e; <u>considerando</u> que os autuados não apresentaram defesa escrita para análise da Câmara Especializada; <u>considerando</u> que não ocorreu a regularização do fato gerador das infrações. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a <u>MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO</u> e o prosseguimento dos tramites legais, por infração ao Art. 6º alíneas “a”, “d” e “e” e Art. 59, Art. 58 da Lei Nº 5.194/66, bem como Art. 1º da Lei Nº 6.496/77, obedecendo aos critérios estabelecidos e praticados por este Regional. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade.
	Relator: Paulo Ricardo Maroja Ribeiro	• <u>SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO:</u> 5.77 - 1084216/2018 - A.J. Dantas (Auto de Infração Nº 500006590/2018); 5.78 - 1084290/2018 - E.O.S Construções e Serviços Eireli (Auto de Infração Nº 500007302/2018); 5.79 - 1085598/2018 - GRB Serviços e Construções Eireli ME (Auto de Infração Nº 500010965/2018); 5.80 - 1084372/2018 - José Carlos Oliveira de Lima (Auto de Infração Nº 500005904/2018); 5.81 - 1085245/2018 - Antonio Carlos da Silva (Auto de Infração Nº 500006158/2018). -Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os citados processos sobre Autos de Infração devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou falta de responsável técnico, ou falta de registro de empresa ou falta de visto, e; <u>considerando</u> que os autuados não



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 481

Local: Sala de Reuniões do CREA-PB.
Data: 04 de junho de 2018
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 20:00 horas

		Relator: Paulo Ricardo Maroja Ribeiro	apresentaram defesa escrita para análise da Câmara Especializada; <u>considerando</u> que não ocorreu a regularização do fato gerador das infrações. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a <u>MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO</u> e o prosseguimento dos tramites legais, por infração ao Art. 6º alíneas “a”, “d” e “e” e Art. 59, Art. 58 da Lei Nº 5.194/66, bem como Art. 1º da Lei Nº 6.496/77, obedecendo aos critérios estabelecidos e praticados por este Regional. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade. •DEFESA INTEMPESTIVA (fora prazo) E COM REGULARIZAÇÃO: 5.82 - 1073053/2017 - Carlos Antonio Alves da Silva (Auto de Infração Nº 500003741/2017); 5.83 - 1081846/2018 - Eugenio Antonio Ramalho Batista (Auto de Infração Nº 500005002/2018). -Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os citados processos sobre Autos de Infração devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou falta de responsável técnico, ou falta de registro de empresa ou falta de visto, e; <u>considerando</u> que os autuados apresentaram defesa escrita para análise da Câmara Especializada, de forma intempestiva; <u>considerando</u> que ocorreu a regularização do fato gerador das infrações. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a <u>MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÍNIMO ATUALIZADO</u> e o prosseguimento dos tramites legais, por infração ao Art. 6º alíneas “a”, “d” e “e” e Art. 59, Art. 58 da Lei Nº 5.194/66, bem como Art. 1º da Lei Nº 6.496/77, obedecendo aos critérios estabelecidos e praticados
--	--	---	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 481

Local: Sala de Reuniões do CREA-PB.
Data: 04 de junho de 2018
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 20:00 horas

			por este Regional. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade.
		Relatora: Maria Aparecida R. Estrela	• DEFESA INTEMPESTIVA (fora do prazo) E SEM REGULARIZAÇÃO: 5.84 – 1011523/2013 – José Pereira da Silva (Auto de Infração Nº 300001151/2013); 5.85 – 1036261/2015 - Lola Empreendimentos Imobiliários Ltda (Auto de Infração Nº 300011496/2015); 5.86 – 1035679/2015- Claudio Medeiros Cavalcante (Auto de Infração Nº 300010902/2015); 5.87 – 1024658/2014 - FSM Construção e Incorporação (Auto de Infração Nº 300003111/2014)); 5.88 – 1022617/2014 - Palma Construções Ltda – EPP (Auto de Infração Nº 300000291/2014); 5.89 – 1024652/2014 – FSM Construção e Incorporação Ltda - ME (Auto de Infração Nº 300003110/2014); 5.90 – 1018970/2014 – Techine Arquitetura, Construções SPE Ltda (Auto de Infração Nº 300001991/2014); 5.91 – 1021372/2014 – K & ED Construções Ltda – EPP (Auto de Infração Nº 300002194/2014); 5.92 – 1025694/2014 - Antonio Diniz da Silva (Auto de Infração Nº 300003221/2014). -Em relação aos processos itens de pauta nºs 5.84, 8.85, 5.86, 5.88 e 5.92, dá conhecimento presentes que tratam os citados processos sobre Autos de Infração devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou falta de responsável técnico, ou falta de registro de empresa ou falta de visto, e; <u>considerando</u> que os autuados apresentaram defesa escrita para análise da Câmara Especializada, de forma intempestiva; <u>considerando</u> que não ocorreu a regularização do fato gerador das infrações. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO e o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 481

Local: Sala de Reuniões do CREA-PB.

Data: 04 de junho de 2018

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 20:00 horas

		Relatora: Maria Aparecida R. Estrela	prosseguimento dos tramites legais, por infração ao Art. 6º alíneas “a”, “d” e “e” e Art. 59, Art. 58 da Lei Nº 5.194/66, bem como Art. 1º da Lei Nº 6.496/77, obedecendo aos critérios estabelecidos e praticados por este Regional. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade.
		Relatora: Maria Aparecida R. Estrela	-Em relação ao processo item de pauta nº 5.87, dá conhecimento presentes que trata o referido processo sobre Auto de Infração Nº 300003111/2014 contra a Pessoa Jurídica FSM Construção e Incorporação Ltda – ME, devido a falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), referente a execução da obra, dos projetos complementares (estrutural, elétrico, hidrossanitário) e ART do PCMAT referente a construção com 03 (três) pavimentos e área de 607,50 m², e; <u>considerando</u> que a empresa regularizou o fato gerador da infração com apresentação da ART 10000000000063845 referente a Projetos Complementares(instalações elétricas de baixa tensão, instalações hidrosanitárias, Prevenção e Combate a Incêndio,Estrutural, Alvenaria Estrutural; <u>considerando</u> que em consulta ao SITAC, foram encontradas ARTs de PCMAT (1000000000006402); <u>considerando</u> que a empresa apresentou defesa fora do prazo e que regularizou o fato gerador da infração, apresenta parecer favorável a <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, devendo ser aplicada a penalidade mínima, com seu valor atualizado nos termos da Lei 5.194/66, alínea “a” do art. 73. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade. -Em relação ao processo item de pauta nº 5.89, baixa diligência ao mesmo para que seja averiguar se o documento que o interessado alega ter registro no Crea não consta no anexo por algum motivo além de solicitar à GFIS que pesquise a data do registro da empresa FSM Construção e Incorporação Ltda



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 481

Local: Sala de Reuniões do CREA-PB.
Data: 04 de junho de 2018
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 20:00 horas

		Relatora: Maria Aparecida R. Estrela Relatora: Maria Aparecida R. Estrela	ME no CAU, registrada no CAU sob nº 2388133, tendo como Responsável Técnica a Arquiteta e Urbanista Adriannie Petrucci Sanguinette Ferreira -Em relação ao processo item de pauta nº 5.90, dá conhecimento presentes que trata o referido processo sobre Auto de Infração Nº 300001991/2014 contra a Pessoa Jurídica TECHNE ARQUITETURA, CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA, devido a falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), referente a execução da obra e seus projetos complementares (estrutural, hidrossanitário) de uma edificação multifamiliar com área de 485,50 m², com 03 (três) pavimentos, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Art. 1º da Lei 6.496/77; <u>considerando</u> que o interessado apresentou da infração as RRT'S: 0000002005560 (proj. hidro-sanitário) paga no dia 10/07/2012, 000000401599 (proj. arquitetônico) paga no dia 10/07/2012, 000000401831(execução) paga a no dia 09/08/2012, ART'S: 00016015861675020715 (proj. elétrico) paga no dia 26/07/2012 e 10000000000045085 (proj. estrutural) paga no dia 14/02/2014; <u>considerando</u> que a empresa comprovou que estava com toda a documentação solicitada no auto de infração 300001991/2014, em data anterior ao referido AUTO, assim sendo, apresenta parecer favorável ao ARQUIVAMENTO do auto de infração 300001991/2014. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade. -Em relação ao processo item de pauta nº 5.91, dá conhecimento presentes que trata o referido processo sobre Auto de Infração Nº 300002194/2014 contra a Pessoa Jurídica K & ED CONSTRUÇOES LTDA - EPP, devido a falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), referente a execução da obra referente a construção de um prédio residencial com 03 (três) pavimentos e área de 446,85 m², e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração
--	--	---	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 481

Local: Sala de Reuniões do CREA-PB.
Data: 04 de junho de 2018
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 20:00 horas

			ao Art. 1º da Lei 6.496/77; <u>considerando</u> que o interessado apresentou as ART 10000000000031166 (Projetos Complementares solicitados no auto de infração : alvenaria, estrutural, elétrico e hidrosanitário) em data anterior ao auto de infração, ou seja em 13/11/2013; <u>considerando</u> que a empresa comprovou que estava com toda a documentação solicitada no auto de infração de nº 300002194/2014, e em data anterior ao referido AUTO, assim sendo, apresenta parecer favorável ao ARQUIVAMENTO do auto de infração 300002194/2014. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.
		Relator: Leonardo Eudes dos S. Medeiros	• <u>DEFESA INTEMPESTIVA (Fora do prazo) E SEM REGULARIZAÇÃO:</u> 5.93 – 1053231/2016 - Lubrasil Lubrificantes Ltda (Auto de Infração Nº 300021945/2016); 5.94 – 1083260/2018 - D. D. Construtora Eireli (Auto de Infração Nº 500006571/2018) -Em relação ao processo item de pauta nº 5.93, baixa diligência encaminhando o mesmo à Assessoria Técnica deste Conselho no sentido de que a mesma emita parecer, uma vez que a autuada apresentou defesa fora do prazo, alegando que suas atividades não são reguladas pelo sistema Confea/Crea e sim pelo conselho de Química e pela agência nacional do petróleo. -Em relação ao processo item de pauta nº 5.94, solicita que o mesmo seja retirado de pauta para uma melhor análise do assunto. • <u>DEFESA TEMPESTIVA (no prazo) E COM REGULARIZAÇÃO:</u> 5.95 – 1074845/2017 - Construtora B&F Ltda – ME (Auto de Infração Nº



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 481

Local: Sala de Reuniões do CREA-PB.
Data: 04 de junho de 2018
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 20:00 horas

		Relator: Leonardo Eudes dos S. Medeiros	500005855/2017); 5.96 – 1014184/2013 - Construtora Sideral Eireli (Auto de Infração Nº 300004627/2013) -Em relação ao processo item de pauta nº 5.95 , solicita que o mesmo seja retirado de pauta para uma melhor análise do assunto. -Em relação ao processo item de pauta nº 5.96 , solicita que o mesmo seja retirado de pauta para correção no parecer.
		Relator: Alberto das Matta Ribeiro	•SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO: 5.97 - 1026550/2014 - Adriano Gonçalves Pereira (Auto de Infração Nº 1026550/2014); 5.98 - 1039041/2015 - Luiz Raimundo de Lima (Auto de Infração Nº 300011970/2015); 5.99 - 1033675/2015 - Simone de Araujo Gadelha Vieira (Auto de Infração Nº 300009355/2015); 5.100 - 1026501/2014 - Duarte & Coelho Construção e Incorporação Ltda – ME (Auto de Infração Nº 300003615/2014); 5.101 - 1044075/2015 - Arqutetic Construções e Incorporações Ltda – ME (Auto de Infração nº 300019009/2015); 5.102 - 1021885/2014 - Vega Construtora e Incorporadora Ltda (Auto de Infração Nº 300002069/2014). -Em relação aos processos itens de pauta nºs 5.97 a 5.101 , dá conhecimento presentes que tratam os citados processos sobre Autos de Infração devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou falta de responsável técnico, ou falta de registro de empresa ou falta de visto, e; <u>considerando</u> que os autuados não apresentaram defesa escrita para análise da Câmara Especializada; <u>considerando</u> que não ocorreu a regularização do fato gerador das infrações. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 481

Local: Sala de Reuniões do CREA-PB.
Data: 04 de junho de 2018
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 20:00 horas

		<u>MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO</u> e o prosseguimento dos tramites legais, por infração ao Art. 6º alíneas “a”, “d” e “e” e Art. 59, Art. 58 da Lei Nº 5.194/66, bem como Art. 1º da Lei Nº 6.496/77, obedecendo aos critérios estabelecidos e praticados por este Regional. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade. •<u>DEFESA TEMPESTIVA (no prazo) E SEM REGULARIZAÇÃO:</u> 5.103 - 1008137/2013 - André Luiz Bittencourt Blasco Moreno (Auto de Infração Nº 96473/2013); 5.104 - 1036314/2015 - Paulo Roberto Freire de Melo (Auto de Infração Nº 300008381/2015); 5.105 - 1042617/2015 - Edificar Construções E Projetos Ltda - ME (Auto de Infração Nº 300017617/2015); 5.106 - 1036170/2015 - Edvaldo José da Silva (Auto de Infração Nº 300008384/2015); 5.107 - 1043785/2015 - Heleno Matos Galhardo (Auto de Infração Nº 300017914/2015); 5.108 - 1039871/2015 - Anderson Guimarães Santana (Auto de Infração Nº 300016449/2015). -Em relação aos processos itens de pauta nºs 5.104, 5.105, 5.106, 5.107 e 5.108, dá conhecimento presentes que tratam os citados processos sobre Autos de Infração devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou falta de responsável técnico, ou falta de registro de empresa ou falta de visto, e; <u>considerando</u> que os autuados não apresentaram defesa escrita para análise da Câmara Especializada; <u>considerando</u> que não ocorreu a regularização do fato gerador das infrações. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a <u>MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO</u> e o
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 481

Local: Sala de Reuniões do CREA-PB.
Data: 04 de junho de 2018
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 20:00 horas

		Relator: Alberto das Matta Ribeiro	prosseguimento dos tramites legais, por infração ao Art. 6º alíneas “a”, “d” e “e” e Art. 59, Art. 58 da Lei Nº 5.194/66, bem como Art. 1º da Lei Nº 6.496/77, obedecendo aos critérios estabelecidos e praticados por este Regional. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade. -Em relação ao processo item de pauta nº 5.103, dá conhecimento presentes que trata o referido processo sobre Auto de Infração Nº 96473/2013 contra a Pessoa Física Andre Luiz Bitteucourt Blasco Moreno, devido a falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente a execução da alvenaria e dos projetos hidro-sanitário e elétrico de uma construção sem laje, de uma clínica odontológico com 163,90 m², e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração a alínea “a” do Artigo 6º da Lei 5.194/66; <u>considerando</u> que o notificado apresentou defesa escrita para analise da câmara especializada tempestivamente; <u>considerando</u> que ocorreu a regularização do fato gerador da infração, ainda que intempestivamente; Assim sendo, apresente parecer favorável a <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u> devendo ser aplicada a penalidade MINIMA com seu valor atualizado nos termos da alínea “d” do Art. 73 da Lei N.º 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.
		Relator: Paulo Virginio de Sousa	•<u>SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO:</u> 5.109 – 1077644/2017 - Vici Construtora Ltda (Auto de Infração Nº 500006454/2017); 5.110 – 1079362/2018 - VIA Apia Construservice Eireli – EPP (Auto de Infração Nº 300022134/2018); 5.111 – 1081318/2018 - Fantoni Serviços Ltda – ME (Auto de Infração Nº 500006377/2018); 5.112 – 1083743/2018 - Marques Construções Eireli – EPP (Auto de Infração Nº



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 481

Local: Sala de Reuniões do CREA-PB.
Data: 04 de junho de 2018
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 20:00 horas

		500005961/2018); 5.113 - 1083356/2018 - Confiance Construções Civil Ltda (Auto de Infração Nº 500006611/2018); 5.114 - 1083852/2018 - Santa Rosa Locação Ltda (SR Construção e Locação) (Auto de Infração Nº 500006627/2018); 5.115 - 1084072/2018 - J A C - Empreendimentos Imobiliários Ltda (Auto de Infração Nº 500006043/2018). -Em relação aos processos itens de pauta nºs 5.109 a 5.115, dá conhecimento presentes que tratam os citados processos sobre Autos de Infração devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou falta de responsável técnico, ou falta de registro de empresa ou falta de visto, e; <u>considerando</u> que os autuados não apresentaram defesa escrita para análise da Câmara Especializada; <u>considerando</u> que não ocorreu a regularização do fato gerador das infrações. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a <u>MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO</u> e o prosseguimento dos tramites legais, por infração ao Art. 6º alíneas “a”, “d” e “e” e Art. 59, Art. 58 da Lei Nº 5.194/66, bem como Art. 1º da Lei Nº 6.496/77, obedecendo aos critérios estabelecidos e praticados por este Regional. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade.
		Relatora: Suenne da Silva Barros •<u>REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA:</u> 5.116 - 1083048/2018 - Costa Lira Serviços e Transportes Ltda – EPP. -Tendo em vista a necessidade de estudo mais aprofundado do protocolo, solicita dilatação do prazo para efetuar parecer adequado.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 481

Local: Sala de Reuniões do CREA-PB.
Data: 04 de junho de 2018
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 20:00 horas

		Relatora: Suenne da Silva Barros Relatora: Suenne da Silva Barros	•DEFESA INTEMPESTIVA (fora do prazo) E SEM REGULARIZAÇÃO: 5.117 - 1031042/2014 - Pso Engenharia de Infraestrutura Ltda (Auto de Infração Nº 300008966/2014); 5.118 - 1041281/2015 - Al Teixeira Pinheiro (Auto de Infração Nº300012814/2015); 5.119 - 1071720/2017 - Gessica Maria Firmino - (Auto de Infração Nº 300025996/2017); 5.120 - 1042912/2015 - A2 Construções & Empreendimentos Ltda – ME (Auto de Infração Nº 300017050/2015); 5.121 - 1042917/2015 - A2 Construções & Empreendimentos Ltda – ME (Auto de Infração Nº 300017049/2015). -Em relação aos processos itens de pauta nºs 5.117, baixa diligência encaminhando o mesmo para as assessorias técnica e jurídica deste conselho para maiores esclarecimentos sobre: 1 - A existência no sistema SITAC da ART da empresa dita como matriz detentora do CNPJ 12.361.753/0005-35; 2 - A existência no sistema SITAC do registro mencionado de nº 00034066-2 (documento que não consta entre os anexos do protocolo); 3 - A legalidade (juridicamente falando) de se ter contratos celebrados em nome de uma empresa matriz e os mesmos serem executados por filial. -Em relação aos processos itens de pauta nºs 5.118, 5.119, 5.120 e 5.121, dá conhecimento presentes que tratam os citados processos sobre Autos de Infração devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou falta de responsável técnico, ou falta de registro de empresa ou falta de visto, e; <u>considerando</u> que os autuados apresentaram defesa escrita para análise da Câmara Especializada de forma intempestiva; <u>considerando</u> que não ocorreu a regularização do fato gerador das infrações. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM
--	--	---	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 481

Local: Sala de Reuniões do CREA-PB.
Data: 04 de junho de 2018
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 20:00 horas

		Relatora: Suenne da Silva Barros	<u>MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO</u> e o prosseguimento dos tramites legais, por infração ao Art. 6º alíneas “a”, “d” e “e” e Art. 59, Art. 58 da Lei Nº 5.194/66, bem como Art. 1º da Lei Nº 6.496/77, obedecendo aos critérios estabelecidos e praticados por este Regional. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade. <u>•SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO:</u> 5.122 - 1085227/2018 - Construtora Tropical Ltda (Auto de Infração Nº 500010901/2018). -Em relação ao processo item de pauta nº 5.122, dá conhecimento presentes que trata o referido processo sobre Auto de Infração contra a Construtora Tropical Ltda, proprietária do CNPJ 04.984.077/0001-02, instalada na Rua Normando Gomes de Araujo, 85, Jardim Oceania, em João Pessoa, autuada por este Conselho no dia 24 de abril último, após a visita da fiscalização ocorrida no dia 16 de abril do corrente ano. A empresa foi autuada devido a ação comprobatória no tocante a ausência de registro no Crea-PB da ART de projeto estrutural e de combate à incêndio, configurando-se a infração pela falta do cumprimento do art. 1 da Lei nº 6.496/77 que diz: “Art. 1º- Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à “Anotação de Responsabilidade Técnica” (ART).” Entre os documentos anexados a este protocolo temos: • – A defesa ocorreu fora do prazo de 10 dias corridos a contar da data emissão do auto de infração; –A existência de requerimento (defesa) protocolada neste conselho no dia
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 481

Local: Sala de Reuniões do CREA-PB.
Data: 04 de junho de 2018
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 20:00 horas

		17/04/2018 apresentando em anexo 02 (dois) documentos: 01(uma) RRT simples sob o nº 0000006030429, paga no dia 03/08/2017 e que tem o Arquiteto e Urbanista Antonio Marcos Reis Martins como responsável técnico pelo projeto de Combate à Incêndio. Junto com a defesa ainda temos uma ART (PB 20180189787) de responsabilidade técnica sob o projeto estrutural do engenheiro civil Carlos Rolim Neto paga no dia 09/05/2018. Com base nisto, percebe-se que: –As RRT's enviada e anexada à defesa encaminhada foi registrada junto ao CAU antes da data da visita da fiscalização deste conselho, o que caracteriza a existência de um profissional habilitado responsável pelo projeto de Combate à incêndio anulando assim a exigência da emissão de uma ART neste conselho.; Anexada a defesa ainda temos uma ART de responsabilidade técnica sob o projeto estrutural quitada no da 09/05/2018 demonstrando a eliminação do fato gerado. Sendo assim, apresenta parecer favorável a aplicabilidade da penalidade máxima indicada na alínea "a" do art. 73 da Lei 5.194/66, ou seja, aplicação da multa máxima (valor de referência do ano do auto de infração) para a pessoa jurídica em questão, já que a mesma procedeu com anotação através de RRT após a emissão do Auto de Infração procedido por este Conselho, ou seja, não regularizou o fato gerador com base na Lei 5.194/66, que motivou o auto de infração. Que posto m votação, foi aprovado por unanimidade.
	Relator: Ovídio Catão M. da Trindade	•CANCELAMENTO DE ART: 5.123 - 1077769/2017 - Orlando Cabral de Gois Filho. -Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o presente processo de requerimento, datado de 11/12/2017, do Engenheiro Civil ORLANDO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 481

Local: Sala de Reuniões do CREA-PB.
Data: 04 de junho de 2018
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 20:00 horas

		CABRAL DE GOIS FILHO, CREA-PB nº 050.514.315-1, em que solicita o cancelamento da Anotação de Responsabilidade Técnica ART PB20160090379, devido a obra ser construída em outra localidade (Pocinhos – PB) e a empresa não disponibilizar os custos de deslocamento, estadia, alimentação bem como os salários referentes ao contrato registrado no CREA, tornando impossível o acompanhamento da referida obra bem como a aplicação das especificações técnicas propostas, e; <u>considerando</u> que o que dispõe os Artigos 22, 22, 23 e 24 da Resolução 1025/09 CONFEA, que trata sobre o cancelamento de ART; <u>considerando</u> que os motivos de cancelamento da ART de que trata o Art. 25 ocorrerá quando I) nenhuma das atividades técnicas descritas na ART forem executadas ou; II) O contrato não for executado; Considerando que o caso em tela não atende ao critério estabelecido na Resolução 1005/09 do CONFEA, já que o contrato foi executado conforme atestado pelo fiscal Joildo no processo; <u>considerando</u> que os motivos alegados pelo profissional para cancelar a ART já com a obra concluída, deve ser resolvido em outra esfera diferente do CREA com o cancelamento da ART. Assim sendo, apresenta parecer favorável ao INDEFERINDO o cancelamento da ART PB20160090379 do profissional Engenheiro Civil ORLANDO CABRAL DE GOIS FILHO, CREA-PB nº 050.514.315-1 por não se enquadrar nos itens I e II do art. 21, da Resolução 1025/09 do CONFEA. Deverá a GFIS verificar a possível infração a alínea “c” do art. 6º da Lei 5.194/66 (acobertamento) devido ao citado no processo pelo agente fiscal deste Conselho em visita a cidade de Pocinho “in loco”. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade. •<u>CADASTRAMENTO DE INSTITUIÇÃO DE ENSINO:</u>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 481

Local: Sala de Reuniões do CREA-PB.
Data: 04 de junho de 2018
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 20:00 horas

		Relator: Ovídio Catão M. da Trindade	5.124 – 1083352/2018 – Arli Cursos Técnicos Eireli - ME -Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre requerimento do representante legal da firma ARLI CURSOS TÉCNICOS EIRELI – ME solicitando o cadastro da instituição CENTRO DE ENSINO GRAU TÉCNICO, no Crea/PB, anexado aos autos documentação necessária para apreciação do pleito, e; <u>considerando</u> a análise detalhada e criteriosa à luz da legislação por parte da Assessoria Técnica deste Conselho, nos termos do art. 46, “d” da Lei 5.194/66 e Resolução 1.073/16 do CONFEA; <u>considerando</u> que o Coordenador da CEAP deste Crea/PB, Engenheiro Mecânico Paulo Henrique de Miranda Montenegro emite o parecer no processo: “De acordo com a documentação constante no processo em tela, verifico que o mesmo está instruído em conformidade com as exigências da Resolução 1.073/16 do Confea. Diante do exposto e considerando a exigüidade de tempo da requerente quanto à obtenção do Cadastramento da Instituição de Ensino, apresento parecer favorável “ad referendum” ao DEFERIMENTO do pedido de Cadastramento da Instituição de Ensino Arli Cursos Técnicos Eireli - ME, com nome de fantasia Centro de Ensino Grau Técnico, CNPJ 21.596.613/0001-03, em face do atendimento aos todos os termos que dispõe a Resolução 1.073/16 do Confea. Deverá o mérito ser apreciado pela Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA) e pelo Plenário deste Conselho, conforme determina a legislação vigente.”; <u>considerando</u> que a o cadastramento de instituição de ensino é regulado pela Resolução 1.073/2016 no seu ANEXO II; <u>considerando</u> que a COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL – CEAP, em parecer no processo, após análise, afirma que toda a documentação apresentada está em conformidade com as exigências da Resolução 1.073/2016 do Confea, apresenta parecer favorável ao DEFERIMENTO do
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 481

Local: Sala de Reuniões do CREA-PB.
Data: 04 de junho de 2018
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 20:00 horas

		Relator: Ovídio Catão M. da Trindade	pedido de cadastramento da instituição de ensino ARLI CURSOS TÉCNICOS EIRELI – ME, com nome de fantasia CENTRO DE ENSINO GRAU TÉCNICO CNPV nº 21.596.613/0001-03, pelo atendimento aos termos da Resolução 1.073/2016 do Confea. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade. •CADASTRAMENTO DO CURSO TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES: 5.125 – 1083354/2018 – Arli Cursos Técnicos Eireli - ME -Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que versa sobre requerimento do representante legal da firma ARLI CURSOS TÉCNICOS EIRELI – ME solicitando o cadastro do curso TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES, da ARLI CURSOS TÉCNICOS EIRELI – ME, anexando aos autos a documentação necessária para análise do pleito; <u>considerando</u> a análise detalhada e criteriosa à luz da legislação por parte da Assessoria Técnica deste Conselho; <u>considerando</u> que através da Deliberação nº 14/2018, a Comissão de Educação e Atribuição Profissional – CEAP, deliberou pelo DEFERIMENTO da solicitação do cadastramento do CURSO TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO EM EDIFICAÇÕES, nos termos da Resolução 1.073/16 do CONFEA; <u>considerando</u> que a o cadastramento de curso é regulado pela Resolução 1.073/2016 no seu ANEXO II; <u>considerando</u> que a DELIBERAÇÃO nº 14/2018 a COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL – CEAP, após análise, delibera pelo DEFERIMENTO da solicitação de Cadastramento do CURSO TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO EM EDIFICAÇÕES, nos termos da Resolução 1.073/2016 do Confea, apresenta parecer favorável ao DEFERIMENTO do pedido de cadastramento do CURSO TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO EM EDIFICAÇÕES, da instituição de ensino ARLI CURSOS TÉCNICOS EIRELI – ME, com nome de
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 481

Local: Sala de Reuniões do CREA-PB.
Data: 04 de junho de 2018
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 20:00 horas

		Relator: Ovídio Catão M. da Trindade	fantasia CENTRO DE ENSINO GRAU TÉCNICO CNPV nº 21.596.613/0001-03, pelo atendimento aos termos da Resolução 1.073/2016 do Confea e devendo ser concedido aos egressos as atribuições iniciais constantes do Decreto Federal 90.922/85, respeitados os limites de sua formação. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade. •<u>PROCESSO EXTRA-PAUTA:</u> •<u>ANOTAÇÃO DE ART À POSTERIORI:</u> 5.126 – 1083514/2018 – Tiago Gomes do Amaral -Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre solicitação do Engenheiro Civil TIAGO GOMES DO AMARAL, CREA PB nº 161.208.811-2, de anotação da ART's PB20180181755, referente a responsabilidade técnica de projeto e execução de imóvel residencial multifamiliar com 03 (três) unidades habitacionais, pavimento térreo, sistema construtivo em concreto armado (viga, pilares e fundação) e laje premoldada nervurada unidirecional com vigotas treliçadas e enchimento em EPS, instalações elétricas em baixa tensão (220 V), instalações de água fria em sistema indireto com tubulação em PVC, sistema de esgotamento sanitário em tanque séptico e sumidouro, e; <u>considerando</u> que o requerente anexou aos autos toda documentação necessária para apreciação do pleito; <u>considerando</u> a análise do assunto procedida pela Assessoria Técnica desete Conselho à luz da Resolução nº 1050/13 do CONFEA; <u>considerando</u> que a Assessoria Jurídica, após análise do processo e em despacho no processo, opinou pelo indeferimento do pedido, uma vez que os documentos apresentados não foram
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 481

Local: Sala de Reuniões do CREA-PB.
Data: 04 de junho de 2018
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 20:00 horas

			capazes de atender ao disposto no art. 2º incisos II e/ou § 1º da Resolução 1.050/2013. Assim sendo, apresenta parecer favorável ao INDEFERIMENTO do registro da Anotações de Responsabilidade Técnica - ART, à posteriori, ART PB 20170159232 , uma vez que a documentação apresentada não atendeu os termos do art. 2º da Resolução 1.050/2013 do CONFEA. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.
		Eng. Civil Ovídio Catão M. da Trindade	<u>Homologação dos Processos: “ad referendum” pela Presidência:</u> <u>Registro de Profissional:</u> Decisão Nº 296/2018-CEECA (28 Processos) 1082110/2018 - ANDRÉ QUIRINO PAIVA DA SILVA; 1083385/2018 - KELIANE DE OLIVEIRA E SILVA; 1083532/2018 - KILDENBERG KAYNAN FELIX NUNES; 1083536/2018 - FRANCISCO ELI FREIRE DOS SANTOS; 1083672/2018 - FÁBIO MARIZ MAIA NETO; 1083766/2018 - DENISE CASTILHO FERREIRA; 1084400/2018 - RAFAELA DE SOUSA NOBRE; 1084482/2018 - SONALY LARISSA PEREIRA DA SILVA; 1084494/2018 - VANESSA CAVALCANTI FERREIRA DE AMORIM; 1084618/2018 - THAMIRES SILVA MARTINS; 1084651/2018 - JOSÉ ANDERSON BARBOSA DE SOUZA; 1084652/2018 - JEFFERSON DE OLIVEIRA MENEZES; 1084783/2018 - JÚLIA LESSA FEITOSA VIRGOLINO; 1084784/2018 - MATEUS DE SOUZA RIBEIRO; 1084805/2018 - HEITOR EDUARDO MENEZES DE SOUZA; 1084806/2018 - RAFAEL VIEIRA DA SILVA; 1084997/2018 - MOAMA ARRUDA FELINTO DE ARAÚJO; 1085075/2018 - ERIVAN GONÇALVES DA SILVA; 1085079/2018 - HUGO BEZERRA MIRANDA NOBREGA CHAVES; 1085324/2018 - LINDOMAR BEZERRA DE SOUSA; 1085326/2018 - IGOR FURTADO TARGINO; 1085585/2018 - SIDCLÉA SOUSA DE FREITAS; 1085656/2018 - VICENTHE ALVES MARINHO NETO; 1085714/2018 - FRANCISCO KLÉBER DANTAS DUARTE; 1085721/2018 - GREGORY ANDREW LEMOS DINIZ; 1085928/2018 - DAYANNE KELLY PEREIRA ABREU; 1086075/2018 - LEIDIANA ELIAS XAVIER;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 481

Local: Sala de Reuniões do CREA-PB.
Data: 04 de junho de 2018
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 20:00 horas

			1086144/2018 - NATHÁLIA SILVA DE ARAUJO. <u>Registro de Empresa:</u> Decisão Nº 296/2018-CEECA (21 Processos) 1074920/2017 - COMAP CONSULTORIA, MARKETING, PLANEJAMENTO E REPRESENTAÇÕES LTDA; 1076423/2017 - SMG CONSTRUÇÕES EIRELI; 1077501/2017 - MORAX SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME; 1080098/2018 - SIGMA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA; 1081626/2018 - AÇU CONSTRUÇÕES SANEAMENTO E MANUTENÇÃO EIRELI ME; 1082437/2018 - ESAC EMPRESA DE SANEAMENTO AMBIENTAL E CONCESSÕES LTDA; 1082969/2018 - MARIA AUGUSTA MARACAJÁ NETA; 1084338/2018 - JC BARBOSA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA; 1084425/2018 - R & A ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA - EPP; 1084429/2018 - ARKO CONSTRUÇÕES LTDA; 1084802/2018 - OSVALDO DE JESUS SANTOS JUNIOR EIRELI - EPP; 1084899/2018 - MELIUS ENGENHARIA LTDA; 1084900/2018 - E. E. ENGENHARIA PROJETOS E CONSULTORIA LTDA - ME; 1084906/2018 - AGM ENGENHARIA LTDA; 1084995/2018 - MAGELA INDUSTRIA E COMÉRCIO ALUMÍNIO FERRO E INOX LTDA.- ME; 1085053/2018 - CONSTRUTORA SAO FRANCISCO LTDA; 1085071/2018 - ALMEIDA E MOURA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA; 1085097/2018 - BARROS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI; 1085367/2018 - MARIA DE LOURDES GOMES SELVA - ME; 1085482/2018 - JPM CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA - EPP; 1086048/2018 - SONHAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - EPP. <u>Anotação de Curso:</u> Decisão Nº 296/2018-CEECA (01 Processo) 1079538/2018 - FELIPY RAFAEL MARINHO PEREIRA.
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 481

Local: Sala de Reuniões do CREA-PB.
Data: 04 de junho de 2018
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 20:00 horas

			<u>Anotação de ART:</u> Decisão Nº 296/2018-CEECA (02 Processo) 1078516/2017 - SEVERINO MASCENA DANTAS NETO; 1078533/2017 - SEVERINO MASCENA DANTAS NETO. <u>Inclusão de RT:</u> Decisão Nº 296/2018-CEECA (02 Processos) 1081932/2018 - CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S/A; 1082924/2018 - WF3 - CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA - ME. <u>Reativação de Registro Profissional:</u> Decisão Nº 296/2018-CEECA (01 Processo) 1083638/2018 - VITORIA MORGANA SILVA. <u>AUTOS DE INFRAÇÃO: COM REGULARIZAÇÃO E SEM DEFESA:</u> Decisões Nºs 297 a 301/2018 (05 Processos) 1077002/2017 - MATEC ENGENHARIA E CONTRUCOES LTDA; 1084658/2018 - IMPACTO PROTENSÃO RECIFE LTDA; 1084677/2018 - ALMEIDA & VIANA LTDA - EPP; 1040625/2015 - JOSE GEINIS FIRME DE VERAS; 1031222/2014 - JOSE GEINIS FIRME DE VERAS.
6.0	Encerramento	Eng. Civil Ovídio Catão Maribondo da Trindade	-Encerra os trabalhos, agradecendo a presença dos Senhores Conselheiros e convidados.

Eng. Civil Ovídio Catão Maribondo da Trindade



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 481

Local: Sala de Reuniões do CREA-PB.
Data: 04 de junho de 2018
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 20:00 horas

Coordenador
Eng. Civil Luiz de Gonzaga Silva
Coordenador Adjunto
Membros /TITULARES:
Eng. Civil Antônio Ferreira Lopes Filho
Eng. Civil Marco Antônio Ruchet Pires
Eng ^a . Civil Carmem Eleonora C. Amorim Soares
Eng ^a Civil Maria Verônica de Assis Correia
Eng. Civil Paulo Ricardo Maroja Ribeiro
Eng. Civil José Sérgio Albuquerque de Almeida
Eng. Civil Francisco de Assis Araújo Neto
Eng ^a Ambiental Kátia Lemos Diniz
Tecnóloga em Construção Civil Evelyne Emanuelle P. Lima
Eng. Civil João Paulo Neto
Eng ^a Ambiental Alynne Pontes Bernardo
Eng ^a Civil Maria das Graças Soares de O. Bandeira
Eng. Civil Leonardo Eudes dos S. Medeiros
Eng. Civil Denison Palmeira Ramos
Eng. Civil Alberto da Matta Ribeiro
Eng ^a Civil Maria Aparecida Rodrigues Estrela
Eng. Civil Paulo Virginio de Sousa
Eng. Civil Fabiano Lucena Bezerra
Eng ^a Civil Suenne da Silva Barros
Membros /SUPLENTEs:
Eng. Civil Cicero Bento Fernandes Filho



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 481

Local: Sala de Reuniões do CREA-PB.
Data: 04 de junho de 2018
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 20:00 horas

Eng. Civil Waldemir Lopes de Andrade Júnior
Eng ^a Civil Elisabeth Ramos de Lima
Eng. Civil Armando Ataíde Ribeiro Filho
Eng. Civil Antenor Jerônimo Leite
Eng. Civil Francisco de Sales Pereira
Eng. Civil Giuseppe Toni Filho
Eng. Ambiental Walderley Mendes Diniz
(S/Indicação)
Eng. Civil Everaldo Pinheiro do Egito
Eng. Civil Fábio Leite de Almeida
Eng. Civil Eng ^a Ambiental Ana Tércia Muniz de Lima
Eng. Civil Thiago Queiroga Buriti
(S/Indicação)
(S/Indicação)
(S/Indicação)
José Herbert Palitot
(S/Indicação)
Eng. Civil José Jeferson Jerônimo Vieira
Eng. Civil Moisés Bastos de Oliveira
Eng. Civil Brunno César Oliveira de Melo